



ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 01/02/BEA

O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, nos termos da Lei nº. 9.491, de 09/09/97, do Decreto Federal nº. 2.594, de 15/05/98, da Resolução nº. 2.908 do Conselho Monetário Nacional, de 29/11/01, e demais legislações aplicáveis, por meio deste Comunicado Relevante, torna públicas as seguintes retificações no EDITAL PND Nº. 2001/002, publicado no Diário Oficial da União no dia 4 de dezembro de 2001, que estabelece as condições de desestatização do Banco do Estado do Amazonas S.A. – BEA:

1) Todo o texto do Item 5.1 deve ser substituído pelo texto seguinte:

“5.1 DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Os artigos 39 a 43 do Capítulo VIII – Do Lucro, das Reservas e dos Dividendos, do estatuto social do BEA, dispõem sobre o direito a dividendos e/ou juros sobre capital próprio, da seguinte forma:

'Art. 39 - Do resultado do exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e será feita a provisão para o imposto de renda, além de outras providências estabelecidas em legislação especial vigente.'

'Art. 40 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.'

'Art. 41 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de reservas de contingências.'

'Art. 42 - Aos acionistas é assegurado remuneração equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, como definido em lei, garantido aos acionistas detentores de ações preferenciais o direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único - Para efeito do pagamento da remuneração de que trata este artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.'

'Art. 43 - Os dividendos ou juros remuneratórios do capital próprio serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, e deverão ser pagos até 60 (sessenta) dias, após a publicação da respectiva deliberação do citado Conselho.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência

de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar até a data fixada neste artigo.

§ 2º - Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde o dia do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.'

Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio referentes ao exercício social de 2001 e devidos ao NOVO CONTROLADOR serão integrais."

2) Todo o texto do Item 7.9 deve ser substituído pelo texto seguinte:

"7.9 INFORMAÇÕES SOBRE PENDÊNCIAS JUDICIAIS RELEVANTES

Na data-base de 31/03/01, não foi constatada a existência de pendências judiciais relevantes nas áreas administrativa, comercial, ambiental, fiscal, trabalhista ou previdenciária. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais existentes apresentaram-se compatíveis com as atividades do BEA.

Foram identificadas pendências consideradas relevantes na área cível a seguir relacionadas:

Área Cível

Processo	Objeto	Situação atual	Valor – R\$
01293019078 Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A	Ação de Reparação Civil	Aguardando julgamento	360.230,00
0129703484-5/97	Ação Indenizatória	Em execução, foi penhorado um bem imóvel	862.760,02

Os valores acima foram provisionados para fim de determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO."

Florianópolis (SC), 2 de janeiro de 2002.

Carlos Eduardo de Freitas
Diretor